

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - NR32

Setor de Biossegurança

CSEGSF – Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria
Abril/2024

Legislação e Normas aplicáveis no país

Em relação a legislação que deve ser obedecida em relação à SST:

- Constituição Federal Brasileira (CF 88, capítulo V);
- Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) de 1943 e suas alterações;
- Normas Regulamentadoras do antigo Ministério do Trabalho, atual ENIT/MTP;
- Ministério da Saúde
- Portarias do governo Federal, Estadual e Municipal (ANVISA, CBMERJ, prefeituras);
- Normas da ABNT, expressas em textos legais;
- Resoluções CONAMA;
- Previdência Social.





2. Legislação e Normas aplicáveis no país;

**SÃO 38 NR!
36 VÁLIDAS
E QUAIS DESTAS
SERIAM APLICÁVEIS
NA ÁREA DA SAÚDE?**

**ABORDAREMOS AS NR 01, NR 06, NR 07, NR 09,
NR 15 e ênfase na NR 32.**



NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Publicação

[Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978](#)

D.O.U.

06/07/78

Alterações/Atualizações

[Portaria SSMT n.º 05, de 07 de maio de 1982](#)

[Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983](#)

[Portaria DSST n.º 03, de 03 de junho de 1991](#)

[Portaria DSST n.º 05, de 28 de outubro de 1991](#)

[Portaria DSST n.º 03, de 20 de fevereiro de 1992](#)

[Portaria DSST n.º 02, de 20 de maio de 1992](#)

[Portaria DNSST n.º 06, de 19 de agosto de 1992](#)

[Portaria SSST n.º 26, de 29 de dezembro de 1994](#)

[Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001](#)

[Portaria SIT n.º 48, de 25 de março de 2003](#)

[Portaria SIT n.º 108, de 30 de dezembro de 2004](#)

[Portaria SIT n.º 191, de 04 de dezembro de 2006](#)

[Portaria SIT n.º 194, de 22 de dezembro de 2006](#)

[Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009](#)

[Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009](#)

[Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010](#)

[Portaria SIT n.º 292, de 08 de dezembro de 2011](#)

[Portaria MTE n.º 1.134, de 23 de julho de 2014](#)

[Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015](#)

[Portaria MTb n.º 870, de 06 de julho de 2017](#)

[Portaria MTb n.º 877, de 24 de outubro de 2018](#)

[Portaria MTP n.º 2.175, de 28 de julho de 2022](#)

[Portaria MTP n.º 4.219, de 20 de dezembro de 2022](#)

D.O.U.

17/05/82

14/03/83

06/06/91

30/10/91

21/02/92

21/05/92

20/08/92

30/12/94

17/10/01

28/03/04

10/12/04

06/12/06

22/12/06

27/08/09

13/11/09

08/12/10

09/12/11

24/07/14

17/04/15

07/06/17

Repub. 26/10/18

05/08/22

22/12/22

2. Legislação e Normas aplicáveis no país;
3. Normas regulamentadoras NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR 15 e NR-32

SUMÁRIO

6.1 Objetivo

6.2 Campo de aplicação

6.3 Disposições gerais

6.4 Comercialização e utilização

6.5 Responsabilidades da organização

6.6 Responsabilidades do trabalhador

6.7 Treinamentos e informações em segurança e saúde no trabalho

6.8 Responsabilidades de fabricantes e importadores

6.9 Certificado de Aprovação

6.10 Competências

Anexo I - Lista de Equipamentos de Proteção Individual

Glossário



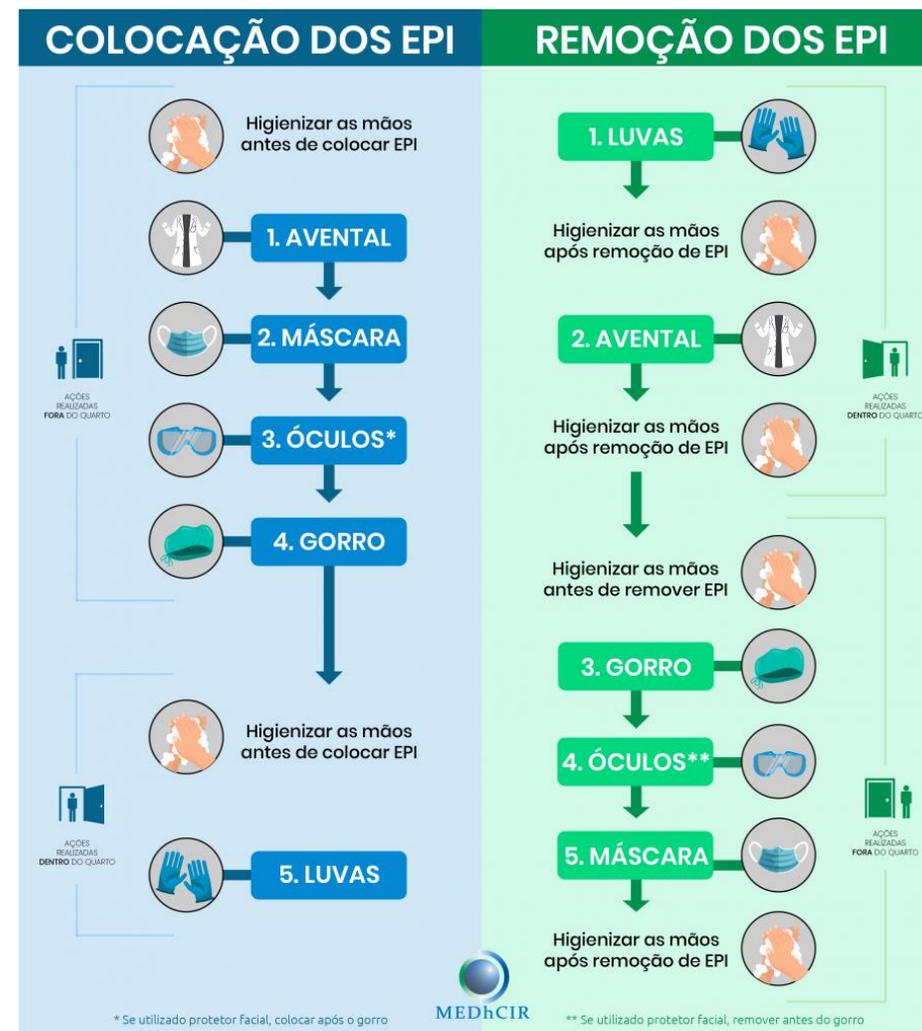
PARAMENTAÇÃO E DESPARAMENTAÇÃO EPI (NR 06)

2. Legislação e Normas aplicáveis no país;



EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (NR 06)

2. Legislação e Normas aplicáveis no país;



EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (NR 06)

2. Legislação e Normas aplicáveis no país;

O uso do jaleco é obrigatório para todos os profissionais que trabalham em serviços de saúde tanto na **Atenção Básica da Saúde (ABS) quanto em outros pontos da rede de atenção da saúde.** NR32, OPAS/2010 e OMS/2020.

O jaleco é considerado por muitos um equipamento de proteção individual (EPI), para uso exclusivo dentro das unidades de saúde, para fornecer uma barreira de proteção contra acidentes e incidentes e reduzir a oportunidade de transmissão de microrganismos, protegendo a pele da exposição à sangue e fluidos corpóreos, assim como derramamento de material infectado ou de outros tipos de agentes de risco.

Esta vestimenta pode ser própria do trabalhador ou fornecida pelo serviço de saúde. Deve ser de mangas longas, cobrir além dos braços, o dorso, as costas e as pernas acima dos joelhos.



Uso correto de jaleco garante segurança ao profissional e paciente

Uso incorreto do jaleco pode ocasionar proliferação de bactérias, germes, vírus e fungos
Assessoria de Comunicação Por: Gabriella Moura 22/03/2019 - 16:57



Uso correto de jaleco garante segurança ao profissional e paciente

Apesar de parecer normal, o uso do jaleco fora dos hospitais e unidades de saúde representa perigo à saúde da população. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) normatiza o uso apenas no ambiente de trabalho, a regra visa reduzir os riscos de contaminação e proliferação de bactérias, germes, vírus e fungos.

A professora da UNINASSAU Petrolina e doutora em Genética, Amanda Souza, destaca que “o jaleco é considerado um equipamento de proteção individual (EPI) e sua função é fornecer uma barreira de proteção e reduzir a transmissão de microrganismos. É importante o profissional e o estudante estarem cientes dessa responsabilidade”, afirmou.

Uma das ferramentas para sensibilização dos estudantes é a realização da Cerimônia do Jaleco, evento que orienta sobre o uso correto do instrumento. “Toda Instituição de Ensino tem o papel norteador em relação à profissão e mercado de trabalho. É preciso profissionais éticos e propagadores de atitudes responsáveis”, frisou a gestora da Faculdade UNINASSAU, Professora Anna Cristina.

Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), para o uso correto dessa vestimenta, é necessário: uso somente nas áreas de trabalho, os jalecos nunca devem ser colocados no armário onde são guardados objetos pessoais e devem ser descontaminados antes de serem lavados.

A lei nº8626/19 proíbe os profissionais de saúde de utilizar jalecos, aventais e outros equipamentos em ambientes **externos ao trabalho.**



LEMBRE-SE SEMPRE!

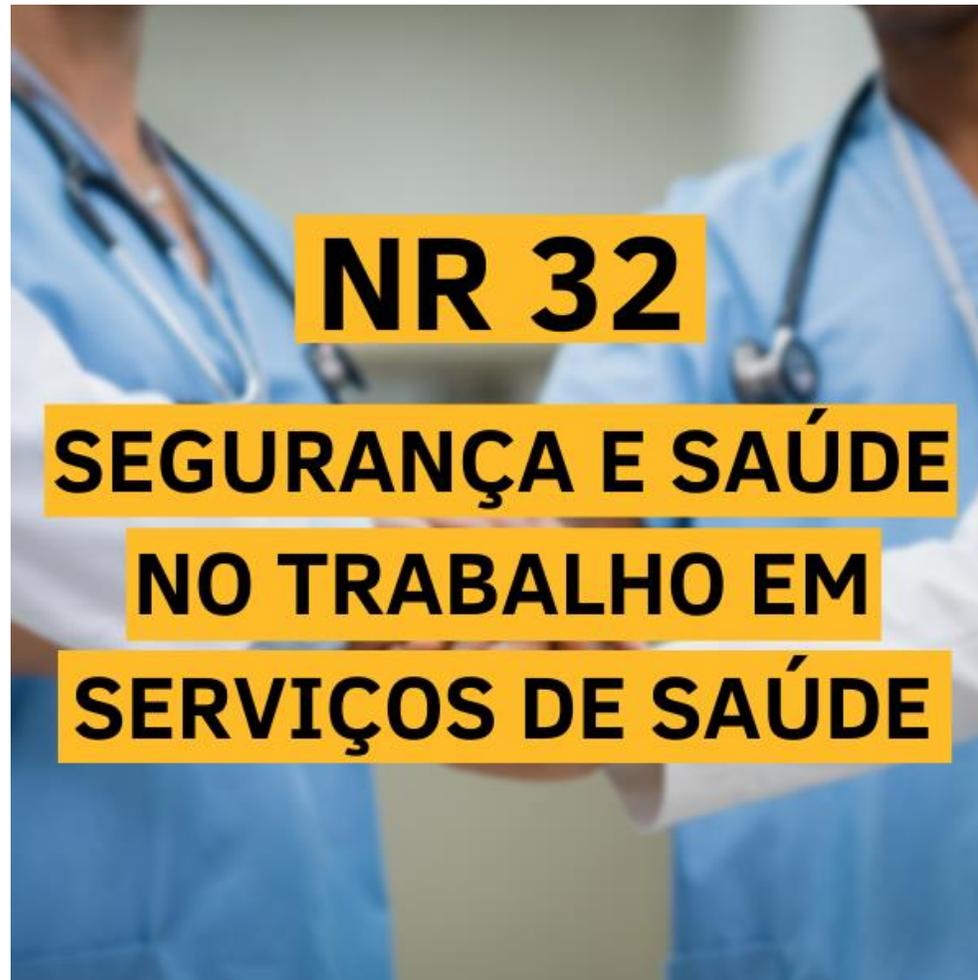
SEGURANÇA

**SIGA SEMPRE O
PROCEDIMENTO
OPERACIONAL**

M23.COM.BR



NR 32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE



2. Legislação e Normas aplicáveis no país;
3. Normas regulamentadoras NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR 15 e NR-32



NR 32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE (2)

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Publicação

[Portaria MTb n.º 485, de 11 de novembro de 2005](#)

D.O.U.

16/11/05

Alterações/Atualizações

[Portaria MTE n.º 939, de 18 de novembro de 2008](#)

[Portaria MTE n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011](#)

[Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019](#)

[Portaria MTP n.º 806, de 13 de abril de 2022](#)

[Portaria MTP n.º 4.219, de 20 de dezembro de 2022](#)

D.O.U.

19/11/08

31/08/11

31/07/19

19/04/22

22/12/22

2. Legislação e Normas aplicáveis no país;

3. Normas regulamentadoras NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR 15 e NR-32

É A NORMA SETORIAL DA SAÚDE!

A lei estadual 16.491 proíbe os profissionais de saúde de utilizar jalecos, aventais e outros equipamentos em ambientes **externos ao trabalho**.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estipula que os jalecos são um dos EPI obrigatórios dos profissionais de saúde, como médicos e enfermeiros. Além de reduzir os riscos de acidentes operacionais, a vestimenta contribui para a assepsia necessária de ambientes hospitalares e clínicos.

Fonte: Por Dash Uniformes. 21/07/2022.



NR 32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE (3)

2. Legislação e Normas aplicáveis no país;
3. Normas regulamentadoras NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR 15 e NR-32

32.1 Do objetivo e campo de aplicação

32.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

32.1.2 Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.



NR 32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE (4)

2. Legislação e Normas aplicáveis no país;

3. Normas regulamentadoras NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR 15 e NR-32

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR

NOME DA EMPRESA:

32.2.2 Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

32.2.2.1 O PGR, além do previsto na NR-01, na etapa de identificação de perigos, deve conter: *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

1. Identificação dos agentes biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, considerando: *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

- a) fontes de exposição e reservatórios;
- b) vias de transmissão e de entrada;
- c) transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente;
- d) persistência do agente biológico no ambiente;
- e) estudos epidemiológicos ou dados estatísticos;
- f) outras informações científicas.



NR 32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE (5)

2. Legislação e Normas aplicáveis no país;

3. Normas regulamentadoras NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR 15 e NR-32

32.2.3.1 O PCMSO, além do previsto na NR-07, e observando o disposto no inciso I do item 32.2.2.1, deve contemplar:

- a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos;
- b) a localização das áreas de risco segundo os parâmetros do item 32.2.2;
- c) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;
- d) a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;
- e) **o programa de vacinação.**

32.2.3.2 Sempre que houver transferência permanente ou ocasional de um trabalhador para um outro posto de trabalho, que implique em mudança de risco, esta deve ser comunicada de imediato ao médico coordenador ou responsável pelo PCMSO.



NR 32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE (7)

2. Legislação e Normas aplicáveis no país;

3. Normas regulamentadoras NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR 15 e NR-32

32.2.3.3 Com relação à possibilidade de exposição acidental aos agentes biológicos, deve constar do PCMSO:

- a) os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soroconversão e das doenças;
- b) as medidas para descontaminação do local de trabalho;
- c) o tratamento médico de emergência para os trabalhadores;
- d) a identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes;
- e) a relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores;
- f) as formas de remoção para atendimento dos trabalhadores;
- g) a relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais e insumos especiais.



NR 32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE (8)

2. Legislação e Normas aplicáveis no país;

3. Normas regulamentadoras NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR 15 e NR-32

32.2.4.5 O empregador deve vedar:

- a) a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- b) o ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- c) o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- d) a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;
- e) o uso de calçados abertos.

32.2.4.6 Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto.

32.2.4.6.1 A vestimenta deve ser fornecida sem ônus para o empregado.



NR 32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE (9)

2. Legislação e Normas aplicáveis no país;

3. Normas regulamentadoras NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR 15 e NR-32

32.2.4.9 O empregador deve assegurar capacitação aos trabalhadores, antes do início das atividades e de forma continuada, devendo ser ministrada:

- a) sempre que ocorra uma mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos;
- b) durante a jornada de trabalho;
- c) por profissionais de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos agentes biológicos.

32.2.4.9.1 A capacitação deve ser adaptada à evolução do conhecimento e à identificação de novos riscos biológicos e deve incluir:

- a) os dados disponíveis sobre riscos potenciais para a saúde;
- b) medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes;
- c) normas e procedimentos de higiene;
- d) utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;
- e) medidas para a prevenção de acidentes e incidentes;
- f) medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes.



NR-32 PROÍBE USO DE ADORNOS



QUAL SERIA ESSA RAZÃO?



SEGURANÇA

É PROIBIDO A UTILIZAÇÃO
DE ADORNOS



SÃO FONTES DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA



FONTE: FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR, S/D



HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS PARA ÁREA DA SAÚDE

4. BIOSSEGURANÇA E BIOPROTEÇÃO

PASSO A PASSO DO PROCESSO DE LAVAGEM DAS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO.

FONTE: ANVISA, (2020) adaptado.



- 1.** Abra a torneira e molhe as mãos, evite encostar na pia.



- 2.** Aplique na palma da mão sabão líquido que cubra toda a superfície das mãos.



- 3.** Ensaabe as palmas das mãos, friccionando-as entre si.



- 4.** Esfregue a palma da mão direita contra o dorso da esquerda, entrelaçando os dedos e vice-versa.



- 5.** Esfregue a palma da mão esquerda contra o dorso da direita, entrelaçando os dedos e vice-versa.



- 6.** Esfregue o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta segurando os dedos, em vai e vem, e vice-versa.



- 7.** Esfregue o polegar direito com a palma da mão esquerda, em círculos, e vice-versa.



- 8.** Friccione as polpas digitais e as unhas da mão esquerda na palma da mão oposta, em círculos, e vice-versa.



- 9.** Esfregue o polegar esquerdo com a palma da mão direita, em círculos, e vice-versa.



- 10.** Enxágue as mãos, retirando o sabonete. Evite o contato das mãos com a torneira.



- 11.** Seque as mãos com papel toalha descartável, iniciando pelas mãos e depois os punhos. Se tiver torneira para fechar manualmente, use papel toalha.

PASSO A PASSO DO PROCESSO DE LAVAGEM DAS MÃOS COM SOLUÇÃO ALCOÓLICA.

FONTE: ANVISA, (2020) adaptado.



- 1.** Aplicar na palma da mão quantidade suficiente para cobrir toda a superfície das mãos.



- 2.** Friccionar as palmas das mãos entre si.



- 3.** Friccionar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda, entrelaçando os dedos e vice-versa.



- 4.** Friccionar as palmas das mãos com os dedos entrelaçados.



- 5.** Friccionar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, e vice-versa.



- 6.** Friccionar o polegar direito com a mão esquerda, em círculos, e vice-versa.



- 7.** Friccionar as polpas digitais e as unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, em círculos, e vice-versa.



- 8.** Friccionar os punhos com movimentos circulares.



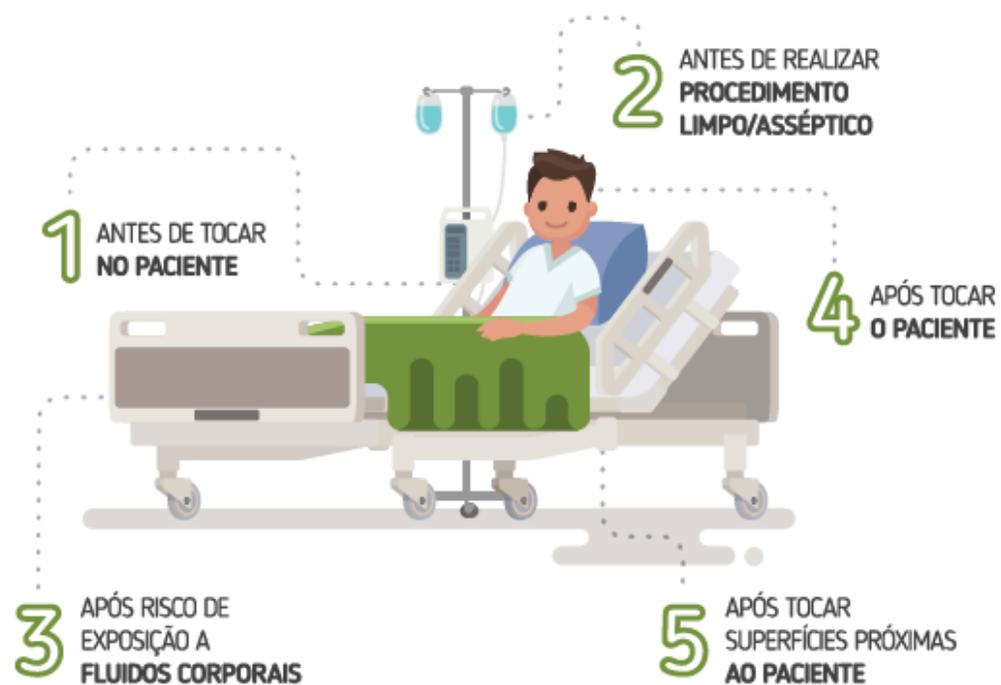
- 9.** Friccionar até secar.





Os 5 momentos para a HIGIENE DAS MÃOS

Para profissionais de saúde e acompanhantes.



4. BIOSSEGURANÇA E BIOPROTEÇÃO



PENSE

**TODOS NÓS SOMOS
RESPONSÁVEIS PELA
PREVENÇÃO DE
ACIDENTES**



BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA (1)

Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT) NBR 14725, **Ficha de Dados de Segurança**, 2023.

Brasil, NR 01. **Dispositivos Gerais e Gerenciamento de riscos ocupacionais**, 1978 e atualizações

Brasil, NR 06. **Equipamento de proteção individual EPI**, 1978 e atualizações

Brasil, NR 07. **Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)**, 1978 e atualizações

Brasil, NR 09. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**, 1978 e atualizações

Brasil, NR 15. **Atividades e operações Insalubres**, 1978 e atualizações

Brasil, NR 32. **Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**, 2005 e atualizações



BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA (2)

Brasil, Fiocruz. Procedimentos para a manipulação de microrganismos patogênicos e/ou recombinantes na Fiocruz, 2022. Disponível em <https://portal.fiocruz.br/documento/manual-de-biosseguranca-da-fiocruz>, acessado 20 de agosto de 2023

Brasil, **Exposição a Materiais Biológicos**, Ministério da Saúde- secretaria de atenção à saúde departamento de ações Programáticas estratégicas, 2006.

Organização Pan-Americana da Saúde e Organização Internacional do Trabalho (OPAS), **Prevenção e mitigação da transmissão da COVID-19 no trabalho**, 2021. disponível em (<https://opas.org>, acessado em 21 de agosto de 2023) Número de referência: OPAS-W/BRA/PHE/COVID-19/21-0035.

Organização Mundial da Saúde (OMS). **Crítérios de saúde pública para ajuste das medidas sociais e de saúde pública no contexto da COVID-19: anexo das considerações sobre o ajuste de medidas sociais e de saúde pública no contexto da COVID-19**, 2020. disponível em (<https://apps.who.int/iris/handle/10665/332073>, acessado em 21 de agosto de 2023).

Universidade Federal de Viçosa (UFV) **Ficha de DADOS DE SEGURANÇA (FDS) substitui a FISPQ**. Disponível em <https://www.segurancadotrabalho.ufv.br/fispq-ficha-de-informacao-de-seguranca-de-produtos-quimicos/> acessado 21 de agosto de 2023

Teixeira, Pedro e Valle, Silvio (ORG). **Biossegurança: uma abordagem multidisciplinar**, ISBN: 978-85-7541-202-2. **2ª reimpressão: 2017**. 1ª reimpressão (2ª edição): 2012. 2ª edição (revista e ampliada): 2010. 3ª reimpressão: 2002. 2ª reimpressão: 2000. 1ª reimpressão: 1998 (1ª edição: 1996).



AGRADEÇO A ATENÇÃO DE TODOS!

[BIOSSEGURANÇA.ENSF@FIOCRUZ.BR](mailto:BIOSSEGURANCA.ENSF@FIOCRUZ.BR)

Tel.: 2598-2973

